



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

RESOLUÇÃO PRAEC Nº 26, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 27/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa PRAEC Nº 01, de 29 de outubro de 2018.

Art. 2º Dar ciência de seu conteúdo às Pró-Reitorias integrantes do Programa Institucional de Bolsas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI

Presidente

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC Nº 01, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de parcelas de bolsas, quando em caráter retroativo, a estudantes de graduação e de pós-graduação, integrantes do Programa Institucional de Bolsas.

Art. 1º O estudante bolsista fará jus ao recebimento de parcela de bolsa em caráter retroativo, desde que ocorra a aprovação do respectivo relatório mensal de atividades pelo orientador do projeto, e a homologação desse relatório por parte da Pró-Reitoria executora da modalidade de bolsa.

Art. 2º O pagamento da parcela de bolsa em caráter retroativo deverá ser solicitado à PRAEC pela Pró-Reitoria executora da modalidade de bolsa, no período do envio do lote de pagamento de parcelas de bolsa do mês de referência, desde que atendidas as condições do Art. 1º.

Art. 3º O estudante bolsista fará jus ao pagamento de 1 (uma) parcela de bolsa em caráter retroativo, considerando para tal, aquela parcela imediatamente anterior ao mês de referência.

§ 1º Parcelas de bolsa referentes a meses anteriores ao mês não serão objeto de pagamento.

§ 2º Parcelas de bolsa de períodos anteriores ao ano fiscal em curso, mesmo que imediatamente anteriores ao mês de referência, não serão objeto de pagamento.

Art. 4º Casos em que fique constatada, em razão de força maior, a impossibilidade do cumprimento do disposto nos Art. 1º e 2º serão julgados pela Pró-Reitoria executora da respectiva modalidade de bolsa.

Art. 5º Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 6º As disposições de que trata essa Instrução Normativa entram em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Instrução Normativa.

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários

A Instrução Normativa original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.